



EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 652, de 2014)

Altere-se, na Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014, o inciso II do art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º

“(...

.....

II – integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos e o transporte de bens fundamentais à vida e ao desenvolvimento das comunidades, como alimentos e medicamentos;

.....

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo determinar claramente os parâmetros que beneficiarão as comunidades isolada com a criação do Programa de Desenvolvimento de Aviação regional.

Sala das Sessões,

Senadora Vanessa Grazziotin



SF/14527.19867-15